



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI n. 1.478, de 04 de setembro de 1.975.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO

O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMBRÓSIO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a doar à "Sociedade São Vicente de Paulo", desta cidade, para construção por esta de casas para os desamparados, um terreno de sua propriedade, sito à Vila São Sebastião, subúrbios desta cidade, com a área de 5.310 m<sup>2</sup>(cinco mil, trezentos e dez metros quadrados) situada entre as ruas 29, 25, 24 e 4, com a seguinte descrição:-"começa no ponto de intersecção dos alinhamentos das ruas 29 e 25; segue pelo alinhamento da rua 25, medindo-se 74,00 m até o cruzamento dos alinhamentos das ruas 25 e 4; daí deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da rua 4, medindo-se 60,00 m até a intersecção dos alinhamentos das ruas 4 e 24; daí deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da rua 24, medindo-se 103,00 m até o cruzamento dos alinhamentos das ruas 24 e 29; daí, finalmente, defletindo à esquerda, segue pelo alinhamento da rua 29, medindo-se 66,00 m até o cruzamento dos alinhamentos das ruas 29 e 25, ou seja, o ponto de partida, com uma área total de 5.310 m<sup>2</sup>(cinco mil, trezentos e dez metros quadrados).

Artigo 2º- Na escritura de doação, que será lavrada no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta, constará cláusula expressa pela qual se obrigará a donatária a restituir o imóvel objeto desta doação com todas as construções e benfeitorias, no caso de:-

- a) não iniciar a construção das casas no prazo de 6(seis) meses da lavratura da escritura de doação;
- b) não dar às referidas casas o destino de moradia aos desamparados, não podendo alugá-las ou vendê-las a pessoas com condições econômicas.

§ Único- A proibição do item B não inclui o aluguel ou venda das casas a pessoas de pequenas possibilidades econômicas.

Artigo 3º- Em caso de reversão, nenhuma despesa ou reembolso caberá à Municipalidade por construções, obras, melhoramentos ou qualquer indenização, acrescendo-se tudo ao imóvel ora doado.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 04 de setembro de 1.975.

\_\_\_\_\_  
Doutor Waldemar D'Ambrósio  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, data supra.

\_\_\_\_\_  
Francisco de Salles Siqueira  
Secretário